



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

| |
|----------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL AGUDO |
| Protocolo |
| nº 655 |
| 10, 11, 93 |
| <i>[Handwritten signature]</i> |

Of. 099/93.A.S.

Agudo, 09 de novembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor.

A Câmara Municipal, através desta Presidência, manifesta-se perante Vossa Excelência para comunicar-lhe que, em sessão extraordinária realizada no último dia 08, foi aprovado o Projeto de Lei nº. 37/93-E, que "Estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis), revoga as Lei 344/72, 352/72, 395/75, 762/90 e 840/92 e dá outras providências".

Outrossim, informamos que o referido Projeto sofreu alterações neste Legislativo, as quais passamos a relatar:

a) O art. 3º passou a contar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O número de táxis em operação licenciados pelo Município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o proprietário de táxi possa ter um rendimento que faça com que a exploração desse serviço se constitua em atividade principal.

§ 1º - A concessão das licenças, respeitados os princípios estabelecidos neste artigo e atendida a necessidade pública, fica condicionada aos seguintes limites:

- I - Na cidade: uma licença para cada mil habitantes, ou fração de milhar, do Perímetro Urbano;
- II - Uma licença para cada localidade do interior.

...

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal
Bel. ARI ALVES ANUNCIÇÃO
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

...

§ 2º - Para a aferição da população, para fins do que dispõe o inciso I do parágrafo anterior, tomar-se-á como parâmetro a estimativa populacional do IBGE.

§ 3º - Para os efeitos das disposições deste artigo, ficam plenamente resguardados os direitos dos proprietários de táxis, da cidade e do interior, cujas licenças foram concedidas antes da vigência desta Lei.";

b) O art. 6º, § 1º, passou a contar com a seguinte redação:

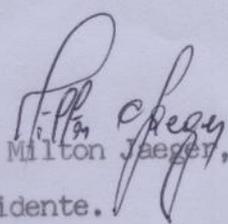
"Art. 6º - ...

§ 1º - A vistoria se repetirá, periodicamente, a cada cento e oitenta (180) dias, a fim de serem verificadas suas condições mecânicas, elétricas, de chapeação, de pinturas e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética reclamados pela natureza do serviço a que se destinam.

..."

Sendo o que tínhamos a tratar, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ver. Milton Jaeger,
Presidente.